

DECISÃO DA COMISSÃO
de 16 de Dezembro de 1997
que altera a Decisão 94/204/CE, Euratom relativa à criação da Assembleia
Europeia das Ciências e das Tecnologias
(Texto relevante para efeitos do EEE)

(97/874/CE, Euratom)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Considerando que a Comissão criou, através da sua Decisão 94/204/CE, Euratom⁽¹⁾, um comité consultivo designado Assembleia Europeia das Ciências e das Tecnologias, a seguir denominado a «assembleia»;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da referida decisão, a assembleia inclui no máximo cem membros, sendo composta por personalidades de alto nível dos meios europeus representativos das ciências exactas e naturais, das ciências económicas, sociais e humanas na proporção e nos domínios em que estas são afectadas pela investigação comunitária, da tecnologia e da indústria;

Considerando que, em conformidade com o artigo 5.º da Decisão 94/204/CE, Euratom, a assembleia dispõe de uma Mesa de vinte membros, incluindo, por um lado, um representante da Comissão e nove membros designados pela Comissão de entre os representantes das instâncias representativas referidas no n.º 3 do artigo 3.º e, por outro, dez membros eleitos pela assembleia entre os seus próprios membros;

Considerando que é necessário alterar a redacção do artigo 5.º da Directiva 94/204/CE, Euratom, a fim de adaptar a composição da Mesa à composição efectiva da assembleia,

DECIDE:

Artigo 1.º

O primeiro parágrafo do artigo 5.º da Decisão 94/204/CE, Euratom, passa a ter a seguinte redacção:

«A assembleia dispõe de uma Mesa de vinte membros, no máximo, incluindo, por um lado, dez membros, no máximo, eleitos pela assembleia entre os seus próprios membros, sendo a eleição efectuada por maioria de dois terços dos membros presentes, e, por outro, um representante da Comissão e nove membros, no máximo, designados pela Comissão de entre os representantes das instâncias representativas referidas no n.º 3 do artigo 3.º O número exacto de membros eleitos pela assembleia e designados pela Comissão é determinado em função do regulamento interno da assembleia, mencionado no artigo 7.º».

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 17 de Dezembro de 1997.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Édith CRESSON

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 98 de 16. 4. 1994, p. 34.

INFORMAÇÃO AOS LEITORES

Em 1998 serão introduzidas várias alterações nas modalidades de assinatura do Jornal Oficial (JO) L e C. A presente comunicação visa ajudar os assinantes a optar por uma das novas possibilidades que melhor lhe convier.

JORNAL OFICIAL NA INTERNET

No início de 1998, a versão integral (incluindo quadros e gráficos) das novas edições do JO L e C encontrar-se-á disponível, nas onze línguas e gratuitamente, na Internet (<http://europa.eu.int>) durante um período de vinte dias.

JO L E C EM CD-ROM

Em 1998 o JO L e C será publicado numa versão CD-ROM, com base numa edição trimestral unilingue. Os assinantes actuais do JO L e C subscritores de uma assinatura CD-ROM em complemento das versões em papel, microfichas ou CELEX beneficiarão de um desconto de 50 % na assinatura do CD-ROM. Futuramente estará disponível uma opção LAN. Podem também ser adquiridas cópias unitárias do CD-ROM.

ASSINATURA CELEX A PREÇO FIXO

Na Primavera de 1998 estará disponível uma fórmula promocional de assinatura CELEX, oferecendo um ano de acesso pelo preço fixo de 960 ECU, independentemente do tempo de utilização. CELEX é a base de dados comunitária oficial onde pode ser consultada uma compilação sem paralelo do Direito Comunitário desde 1951 (<http://europa.eu.int/celex>).

ATRASO NA RENOVAÇÃO DAS ASSINATURAS DA VERSÃO EM PAPEL

Em 31 de Janeiro de 1998 será interrompido o envio do JO L e C na versão em papel aos assinantes que, até esta data, não tenham renovado a sua assinatura. Os novos assinantes ou aqueles que desejarem renovar a assinatura do JO L e C após a data supramencionada podem optar por uma das possibilidades que a seguir se enumeram:

- 1) não receber retroactivamente as edições não enviadas e pagar somente os números recebidos,
- 2) receber a versão CD-ROM dos números em falta e pagar o montante anual normal da assinatura,
- 3) receber a versão em papel das edições não enviadas e pagar o dobro por cada número objecto de envio retroactivo.

Informam-se os assinantes que é possível, a partir de agora, subscrever assinaturas de todas as versões do Jornal Oficial L e C (papel, microficha, off-line e CELEX) em qualquer ponto da rede de vendas EUR-OP, excepto nos agentes de distribuição de documentos. Para obter informações adicionais sobre este assunto contacte o seu agente de vendas.